



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0002153-58.2012.5.10.0009**

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/11/2012

Valor da causa: R\$ 9.802.386,70

Partes:

RECLAMANTE: WASHINGTON SIDNEY DE SOUZA
ADVOGADO: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
RECLAMANTE: CDJUC
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADO: MARILIA LUSTOSA FERREIRA
ADVOGADO: APARECIDA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO: IGOR LEALI COSTA
ADVOGADO: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
ADVOGADO: ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO: FLAVIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: VERONICA BRAGA DE MATOS
ADVOGADO: ALBERTO ELTHON DE GOIS
ADVOGADO: CRISTINA PEIXOTO DE ARAUJO
ADVOGADO: DEYVE LINO LIRA
ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA
ADVOGADO: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
ADVOGADO: ANA CAROLINE PEREIRA LIMA
ADVOGADO: FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO: LUCI CORREIA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: LIANA RAQUEL PASCOAL
ADVOGADO: ROMULO FELIPE REIS MIRON

ADVOGADO: PAULA CRISTINA ALVES GASTON
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
ADVOGADO: Alberto Carlos Costa
ADVOGADO: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
ADVOGADO: DANIELLE RODRIGUES VILARINS
ADVOGADO: Alexandro Bueno Patricio
ADVOGADO: ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
ADVOGADO: ERIKA FONSECA MENDES
ADVOGADO: EVAMAR FRANCISCO LACERDA
ADVOGADO: EVARISTO VIEIRA DE ARAUJO NETO
ADVOGADO: FERNANDA ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO: EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR
ADVOGADO: ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO: FABIANA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO ADELINO PINHO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO BASTOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO RODRIGUES SUHET
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOSE LUIZ SOARES XAVIER MAIA
ADVOGADO: FRANKLIN ROCHA LOPES
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
ADVOGADO: MARIA TERESA SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
ADVOGADO: PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: RENATA VASCONCELOS CALEGAR
ADVOGADO: Rogério Rosa Santana
ADVOGADO: SERGIO FONSECA IANNINI
ADVOGADO: SUZI ANNE ROSA DA SILVA
ADVOGADO: GABRIEL LUCIUS FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO: IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
ADVOGADO: IGOR MARCELO DE LIMA BRITO
ADVOGADO: JOAO SARAIVA JUNIOR
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA ALVES
ADVOGADO: LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
ADVOGADO: GLERYSSON MOURA DAS CHAGAS
ADVOGADO: GRAZIELE VIEIRA ISIDRO EL HAULI
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
ADVOGADO: JOÃO PORFÍRIO FILHO
ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DA SILVA NEVES
ADVOGADO: KARINA VIEIRA GALANTE

ADVOGADO: KARLA SANTOS PORTO
ADVOGADO: KATIA MAIARA LIMA SILVA
ADVOGADO: LENON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL GALVAO DE MELO
ADVOGADO: MARCIO GOUVEA COURI
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
ADVOGADO: MARIO CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO: Maurício Portieri Pignatti
ADVOGADO: POLIANA DE SOUSA LIMA ALVES
ADVOGADO: Régis Cajaty Barbosa Braga
ADVOGADO: SINDKREI PAIXÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA MARTINS
ADVOGADO: RANIERE FERREIRA CÂMARA
ADVOGADO: ROBERTO CESAR RESENDE DE ABREU
ADVOGADO: RODRIGO VIANA LIMA
ADVOGADO: Rogério Alves de Oliveira
ADVOGADO: SEBASTIAO BATISTA
ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS
ADVOGADO: TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES
ADVOGADO: WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO: WILSON BORGES JUNIOR
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO BAGATINI
ADVOGADO: CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO
RECLAMADO: COMUNIDADE EDITORA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA
ADVOGADO: JONAS JOSE VILLACA MENEZES PATUSCO
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO: URIEL DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO: POOL EDITORA LTDA
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: URIEL DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA
ADVOGADO: JONAS JOSE VILLACA MENEZES PATUSCO
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA
RECLAMADO: LETTER SERVICOS EDITORIAIS LTDA - ME
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA
ADVOGADO: JONAS JOSE VILLACA MENEZES PATUSCO
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO: URIEL DOS SANTOS GONCALVES
RECLAMADO: RONALDO MARTINS JUNQUEIRA

ADVOGADO: URIEL DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO: JONAS JOSE VILLACA MENEZES PATUSCO
RECLAMADO: SILVANO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO: MARISA MACEDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO: OLNEI ABDAO
ADVOGADO: BENJAMIM BARROS
ADVOGADO: ERASMO CELSO MIRANDA CAMELO
RECLAMADO: SERGIO JOSE LOPES
ADVOGADO: SARAH PRISCILLA GUIMARAES
RECLAMADO: CLAUDIO SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
RECLAMADO: FELIPE ALABARCE JUNQUEIRA
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA
RECLAMADO: MARISA MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
LEILOEIRO: JORGE FRANCISCO
CUSTOS LEGIS: MPT10 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO DA ECONOMIA

TERCEIRO INTERESSADO: KARINE CARREIRO SILVA
ARREMATANTE: RUY ERMENEGILDO SILVA
ARREMATANTE: FELIX ANGELO PALAZZO
ADVOGADO: FELIX ANGELO PALAZZO
ARREMATANTE: CELSO DOS SANTOS
ARREMATANTE: ANGKOR INCORPORACOES EIRELI
ARREMATANTE: ALTAIR CARDOSO DUTRA
ARREMATANTE: CASTEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO: MARY DE FATIMA MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BENJAMIM BARROS
ADVOGADO: DANIEL SARAIVA VICENTE
ADVOGADO: ERASMO CELSO MIRANDA CAMELO
TERCEIRO INTERESSADO: ANDREY MARTINS DE DEUS
TERCEIRO INTERESSADO: LEILA CRISTINA DOS SANTOS DE DEUS
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA FATIMA CARVALHO PAIVA
TERCEIRO INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE PAIVA
TERCEIRO INTERESSADO: CCA COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO: FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM
ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: LOOK IN DOOR PLACAS DE SINALIZACAO S/A
TERCEIRO INTERESSADO: BERNARDO ALABARCE JUNQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE FRANCO JUNQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: VICTORIA MACEDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA POLLO
TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF
ADVOGADO: Carlos Hernani Dinelly Ferreira
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES E AO JUÍZO DA
 INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ATOrd 0002153-58.2012.5.10.0009
 RECLAMANTE: WASHINGTON SIDNEY DE SOUZA E OUTROS (2)
 RECLAMADO: COMUNIDADE EDITORA LTDA E OUTROS (10)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, no dia 29/03/2022.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE LEILÃO SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

(A) Juiz(a) da Coordenadoria de Apoio ao Juízo de Execuções e ao Juízo da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s) ser (o) levado(s) a **LEILÃO** e, em sendo negativo, alienação particular, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens: VW/GOL 1.0, Placa JGT-0135, Chassi WCA05X45T147675, renavam 00853147469, ano/modelo 2005/2005, cor branca.

Leiloeiro designado: JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU

Modalidade do leilão: ELETRÔNICO

Envio de lances eletrônicos: <https://www.flexleiloes.com.br/>

Data e hora de início do 1º Leilão (exclusivamente eletrônico): das 00h00 às 23h59 do dia 28/04/2022.

Data e hora do início do 2º Leilão: das 00h00 às 23h59 do dia 26/05/2022.

Período da Alienação Particular: 30 dias a contar do dia útil seguinte ao do término do 2º leilão.

Valor da avaliação: R\$ 8.700,00

Data da avaliação: 02/02/2022

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Restrições de circulação
RENAJUD.

Dívidas de IPVA, MULTAS, SEGURO DPVAT E LICENCIAMENTO: R\$
2.713,51.

Lance mínimo no 1º Leilão: 100% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão e na Alienação Particular: 50% do valor da avaliação (art. 891/NCPC), além da comissão do leiloeiro.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Localização do(s) bem(ns): Depósito do leiloeiro no STRC/SUL - Trecho 02 - Conjunto B Lotes 02/03 - Brasília-DF.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Sim.

Depositário: leiloeiro JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU.

Observações adicionais: o veículo encontra-se com a pintura deteriorada, com o retrovisor do motorista quebrado.

2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão nas modalidades eletrônica (via internet) e presencial.

O 1º leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica, com início às 00h00 e término às 23h59 do dia 28/04/2022.

O 2º leilão terá início de forma eletrônica às 00h00 e término às 23h59 do dia 26/05/2022.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Havendo algum imprevisto de conectividade no 2º Leilão, transcorrerá apenas na modalidade presencial, resguardados os lances até então apresentados pelo meio eletrônico.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

4) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

5) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

6) DA REMIÇÃO

A(S) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

7) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

8) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

Débitos de condomínio que estiverem mencionados no presente edital serão de responsabilidade do adquirente.

Permite-se a negociação prévia dos débitos condominiais diretamente com o condomínio, cujo acerto deverá instruir a proposta do adquirente.

9) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

11) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 50% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

O Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixado no quadro de avisos deste Juízo, além de encaminhado ao leiloeiro e à Diretoria do Foro de Brasília.

BRASILIA/DF, 06 de abril de 2022.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO - Juntado em: 06/04/2022 14:49:22 - 4588fb6
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22032916242623200000029968229?instancia=1>
Número do processo: 0002153-58.2012.5.10.0009
Número do documento: 22032916242623200000029968229